



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1042

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Notificações	3
Atos Administrativos	5
Convênios	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes

CNPJ 48.468.284/0001-71

Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro

Telefone: (18) 3606-8000

Site: www.guararapes.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes

Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro

Telefone: (18) 3606-5500

Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1042

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.902, DE 15 DE ABRIL DE 2021

ALTERA DISPOSIÇÃO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.901, DE 14 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes e;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para que se tome as medidas preventivas com o fim de se evitar a proliferação do referido vírus;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 3.740, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as providências complementares para enfrentamento da emergência pública em razão da proliferação do COVID-19;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 64.994/2020, que dispõe sobre as medidas de quarentena no contexto da pandemia do COVID-19, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.901, de 14 de abril de 2021, que decreta como atividade essencial as academias de esportes, centros de ginástica e demais modalidades de esportes.

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso I, do artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

I- A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 20% da área correspondente de cada estabelecimento, o que deverá ser fiscalizado in loco, pela Vigilância Sanitária do Município, que observará as peculiaridades de cada local.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guararapes, 15 de abril de 2021

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

No processo licitatório nº 050/2021, modalidade Pregão Presencial nº 020/2021, objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, foram declarados vencedores, e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes, o Senhor Pregoeiro adjudicou às empresas: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, os itens 02, 06, 08, 10, 11, 13, 14 e 15, pelo valor total de R\$ 103.197,00; SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA, os itens 05, 07, 12 e 25, pelo valor total de R\$ 24.000,00; FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA, os itens 26, 27 e 29, pelo valor total de R\$ 387.580,00; NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – EPP, o item 01, pelo valor total de R\$ 62.816,00; SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA, os itens 16 e 17, pelo valor total de R\$ 26.556,00; ELF COLLEONI COMÉRCIO DE FRIOS EIRELI – EPP, os itens 09, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 30, 37 e 38, pelo valor total de R\$ 132.618,20; L. S. CONGELADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME, os itens 32 e 35, pelo valor total de R\$ 28.000,00; MAQUEA & MAQUEA LTDA – EPP, o item 33, pelo valor total de R\$ 13.980,00; I. C. RISSI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1042

Página 3 de 5

ALIMENTOS – EPP, o item 28, pelo valor total de R\$ 271.840,00; SOLANGE APARECIDA VIEIRA-FRIOS – ME, os itens 34 e 36, pelo valor total de R\$ 31.900,00, declarando fracassados os itens 03, 04 e 31. Ato contínuo, o Senhor Pregoeiro encerrou a sessão, tendo verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, encaminhando o processo ao Senhor Prefeito Municipal para a Homologação Parcial.

Guararapes, 15 de abril de 2021

Eduardo de Souza Quintana

Pregoeiro Suplente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Em conformidade com o parecer do Senhor Pregoeiro e da Equipe de Apoio, na Ata de Abertura, homologo parcialmente o processo licitatório nº 050/2021, modalidade Pregão Presencial nº 020/2021, objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, em favor das empresas NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pelo valor total de R\$ 103.197,00; SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA, pelo valor total de R\$ 24.000,00; FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA, pelo valor total de R\$ 387.580,00; NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – EPP, pelo valor total de R\$ 62.816,00; SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA, pelo valor total de R\$ 26.556,00; ELF COLLEONI COMÉRCIO DE FRIOS EIRELI – EPP, pelo valor total de R\$ 132.618,20; L. S. CONGELADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME, pelo valor total de R\$ 28.000,00; MAQUEA & MAQUEA LTDA – EPP, pelo valor total de R\$ 13.980,00; I. C. RISSI ALIMENTOS – EPP, pelo valor total de R\$ 271.840,00; SOLANGE APARECIDA VIEIRA-FRIOS – ME, pelo valor total de R\$ 31.900,00.

Guararapes, 15 de abril de 2021

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

Notificações

Guararapes/SP, aos 15 de abril de 2.021.

Em resposta ao recurso do processo nº 23/2.021, em defesa ao Auto de Infração nº 320, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal nº 3.790/2020, artigo 4º, §2º, inciso I, é de advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente,

Comissão Julgadora Covid19

Guararapes/SP, aos 15 de abril de 2.021.

Em resposta ao recurso do processo nº 32/2.021, em defesa ao Auto de Infração nº 598, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal nº 3.790/2020, artigo 4º, §2º, inciso I, é de advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente,

Comissão Julgadora Covid19

Guararapes/SP, aos 15 de abril de 2.021.

Em resposta ao recurso do processo nº 20/2.021, em defesa ao Auto de Infração nº 317, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal nº 3.790/2020, artigo 4º, §2º, inciso I, é de advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente,

Comissão Julgadora Covid19

Guararapes/SP, aos 15 de abril de 2.021.

Em resposta ao recurso do processo nº 36/2.021, em defesa ao Auto de Infração nº 651, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal nº 3.790/2020, artigo 4º, §2º, inciso I, é de advertência.

É o que tínhamos a expor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1042

Página 4 de 5

Atenciosamente,

Comissão Julgadora Covid19

Guararapes/SP, aos 15 de abril de 2.021.

Em resposta ao recurso do processo nº 29/2.021, em defesa ao Auto de Infração nº 315, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal nº 3.790/2020, artigo 4º, §2º, inciso II, é de MULTA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (um mil reais).

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente,

Comissão Julgadora Covid19

Guararapes/SP, aos 15 de abril de 2.021.

Em resposta ao recurso do processo nº 43/2.021, em defesa ao Auto de Infração nº 327, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal nº 3.790/2020, artigo 4º, §2º, inciso I, é de advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente,

Comissão Julgadora Covid19

Guararapes/SP, aos 15 de abril de 2.021.

Em resposta ao recurso do processo nº 49/2.021, em defesa ao Auto de Infração nº 655, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal nº 3.790/2020, artigo 4º, §2º, inciso I, é de advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente,

Comissão Julgadora Covid19

Guararapes/SP, aos 15 de abril de 2.021.

Em resposta ao recurso do processo nº 51/2.021, em defesa ao Auto de Infração nº 337, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal nº 3.790/2020, artigo 4º, §2º, inciso II, é de multa no valor de R\$ 2.000,00

(dois mil reais), pois é reincidente pela 3ª vez.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente,

Comissão Julgadora Covid19

Guararapes/SP, aos 15 de abril de 2.021.

Em resposta ao recurso do processo nº 50/2.021, em defesa ao Auto de Infração nº 336, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal nº 3.790/2020, artigo 4º, §2º, inciso I, é de advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente,

Comissão Julgadora Covid19

Guararapes/SP, aos 15 de abril de 2.021.

Em resposta ao recurso do processo nº 41/2.021, em defesa ao Auto de Infração nº 328, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal nº 3.790/2020, artigo 4º, §2º, inciso I, é de advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente,

Comissão Julgadora Covid19

Guararapes/SP, aos 15 de abril de 2.021.

Em resposta ao recurso do processo nº 35/2.021, em defesa ao Auto de Infração nº 600, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal nº 3.790/2020, artigo 4º, §2º, inciso I, é de advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente,

Comissão Julgadora Covid19

Guararapes/SP, aos 15 de abril de 2.021.

Em resposta ao recurso do processo nº 47/2.021, em defesa ao Auto de Infração nº 334, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal nº 3.790/2020,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano VI | Edição nº 1042

Página 5 de 5

artigo 4º, §2º, inciso I, é de advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente,

Comissão Julgadora Covid19

Guararapes/SP, aos 15 de abril de 2.021.

Em resposta ao recurso do processo nº 53/2.021, em defesa ao Auto de Infração nº 339, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal nº 3.790/2020, artigo 4º, §2º, inciso II, é de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente,

Comissão Julgadora Covid19

Guararapes/SP, aos 15 de abril de 2.021.

Em resposta ao recurso do processo nº 45/2.021, em defesa ao Auto de Infração nº 330, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal nº 3.790/2020, artigo 4º, §2º, inciso I, é de advertência.

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente,

Comissão Julgadora Covid19

Guararapes/SP, aos 15 de abril de 2.021.

Em resposta ao recurso do processo nº 38/2.021, em defesa ao Auto de Infração nº 653, temos a informar que a decisão, nos termos do Decreto Municipal nº 3.790/2020, artigo 4º, §2º, inciso II, é de MULTA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

É o que tínhamos a expor.

Atenciosamente,

Comissão Julgadora Covid19

Atos Administrativos

Convênios

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONVÊNIO

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guararapes

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Guararapes

Objeto: Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio nº 002/2021, celebrado entre as partes acima mencionadas, que tem por objeto adicionar o valor abaixo, destinado para atendimento de despesas de custeio de despesas de leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar (SVP), para atendimento exclusivo de pacientes da COVID-19.

Valor: R\$ 114.892,80/Total

Nº do TAM de Convênio: 001/2021

Assinatura: 31 de março de 2021